



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

**PORTARIA Nº 1220, de 09 de Dezembro de 2016.**  
**DIRETOR DO FORO**

DISCIPLINA O PLANTÃO JUDICIÁRIO E  
ADMINISTRATIVO DURANTE O  
RECESSO FORENSE 2016/2017

**O DOUTOR BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ**, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 147 e ss. do Provimento nº 1, de 25/03/2009, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 155, parágrafo único, do Provimento nº 1/2009, supracitado, quanto à concentração dos plantões das Subseções Judiciárias nas capitais de cada Estado durante o recesso forense, e a necessidade de disciplinar as atividades da Seção Judiciária do Estado do Ceará, no referido período,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DIVULGAR a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO** a ser observada durante o recesso forense 2016/2017:

<b>Período</b>	<b>Juiz Plantonista</b>	<b>Secretaria Plantonista</b>
20 a 28/12/2016	<b>ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI SILVEIRA</b>	14ª Vara
29/12/2016 a 2/1/2017	<b>BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ</b>	1ª Turma Recursal
3 a 6/1/2017	<b>MARCUS VINÍCIUS PARENTE REBOUÇAS</b>	21ª Vara

§1º. Ficará igualmente de plantão, nas datas indicadas acima, o(a) Diretor(a) da Secretaria da Vara escalada, que designará o(a) Oficial(a) de Justiça e o(s) servidor(es) que forem necessários à execução das medidas determinadas pelo Juiz Plantonista, tanto na Capital, como nas Subseções, neste último caso, na forma estabelecida no art. 2º.

§2º. No período de recesso forense, ficam suspensos os prazos processuais em curso.

Art. 2º. **ESTABELECE**R que o Plantão do Recesso 2016/2017 das Subseções será centralizado na Sede desta Seção Judiciária, mantendo-se, em cada duas Subseccionais, um oficial de justiça plantonista para cumprimento de diligências nas jurisdições de Limoeiro do Norte e Quixadá; Juazeiro do Norte e Iguatu; Sobral e Itapipoca; e Crateús e Tauá, determinadas e dirigidas àquelas jurisdições pelo Juiz Plantonista na Capital.

Parágrafo único. As diligências urgentes referentes à Subseção Judiciária de Maracanaú serão atendidas pelos oficiais de justiça de plantão na Sede desta Seccional.

Art. 3º. **COMUNICAR** que durante o plantão serão apreciados apenas os pedidos de feitos ainda não distribuídos que demandem medidas de natureza urgente, para evitar perecimento de direito e/ou dano irreparável ou de difícil reparação, durante o prazo do recesso forense.

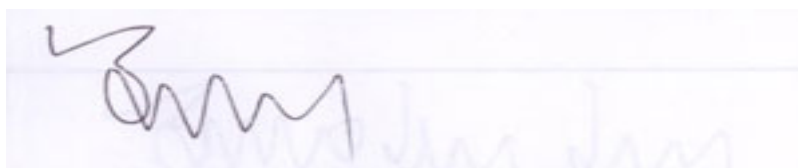
Art. 4º. **INFORMAR** o telefone para atendimento do plantão: (85) 98778.1813.

Parágrafo único. Uma cópia desta portaria ficará em mãos da Seção de Segurança e Transporte na Capital, bem como deverá ser fixada na entrada de cada Subseção Judiciária.

Art. 5º. O expediente da Seção Judiciária do Ceará durante o recesso forense será das **13h às 18h**, de segunda a sexta-feira, podendo a Diretoria da Secretaria Administrativa ampliar o horário de expediente da área administrativa, se necessidade do serviço houver.

Art. 6º. Dê-se ciência desta Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região e à sua Diretoria Geral, aos Excelentíssimos Senhores Juízes desta Seção Judiciária, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Ceará, à Procuradoria da República no Ceará, à Procuradoria da União no Ceará, à Procuradoria Federal no Ceará, à Procuradoria da Fazenda Nacional no Ceará, à Defensoria Pública da União e à Superintendência da Polícia Federal no Ceará.

CIENTIFIQUEM-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.



BRUNO LEONARDO CAMARA CARRA  
JUIZ FEDERAL TITULAR

